



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO DE MAGISTRADOS PARA O DCIAP**

Nos termos do artigo 123.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, o provimento de lugares no Departamento Central de Investigação e Ação Penal faz-se de entre procuradores da República com classificação de mérito, constituindo fatores relevantes a experiência na área criminal, designadamente no respeitante à direção ou participação em investigações relacionadas com criminalidade violenta ou altamente organizada, e a formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais.

O Estatuto do Ministério Público aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto, doravante NEMP, que entrará em vigor no próximo dia 1 de janeiro de 2020, estabelece que o provimento dos lugares no DCIAP efetua-se de entre procuradores da República, com classificação de mérito e, pelo menos, 15 anos de serviço, constituindo fatores relevantes a experiência na área criminal, designadamente na direção ou participação em investigações, e formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais – artigo 164.º, n.º 2 e 3 do NEMP.

Pode assim concluir-se existir harmonia entre os requisitos de recrutamento para aquele departamento que atualmente vigoram e aqueles que vigorarão com o NEMP, podendo apenas afirmar-se ser o futuro regime mais restritivo, pois exigem-se 15 anos de serviço para o recrutamento dos magistrados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Também no que concerne ao modo de provimento nessas funções aquela harmonia se verifica: comissão de serviço (artigos 123.º, n.º 2, do EMP e 164.º, n.º 4 do NEMP).

Os magistrados que atualmente prestam funções no DCIAP encontram-se em situação de destacamento, cessando o mesmo com a produção de efeitos do próximo movimento, pelo que, caso pretendam exercer funções no DCIAP, a partir de 01/01/2020, em comissão de serviço de 3 anos, devem apresentar candidatura ao presente procedimento.

Assim, procede-se à reabertura de candidaturas para lugares de procurador da República para o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, a exercer em comissão de serviço, por 3 anos, com as seguintes regras:

- a) Os magistrados que apresentaram candidatura ao DCIAP, entre 10/10/2019 e 16/10/2019, e que queiram manter na íntegra as suas opções não necessitam de apresentar novo requerimento;
- b) Quaisquer magistrados que não tenham apresentado candidatura nos termos da alínea anterior ou os que, tendo apresentado, a queiram modificar, poderão agora fazê-lo;
- c) Aos lugares de procurador da República poderão apenas concorrer procuradores da República com classificação de mérito;
- d) Constituem fatores relevantes: i) experiência na área criminal, especialmente no respeitante ao estudo ou à direção da investigação da criminalidade violenta ou altamente organizada; e ii) formação específica ou a experiência da investigação aplicada no domínio das ciências criminais;



- e) Os magistrados que pretendam candidatar-se a lugares no DCIAP deverão utilizar o requerimento eletrónico a disponibilizar no SIMP e no portal do Ministério Público entre 23/10/2019 e 27/10/2019, e enviar, nesse mesmo prazo, ofício SIMP para a Secção de Apoio ao CSMP, anexando “curriculum vitae” e, facultativamente, outros elementos que justifiquem a sua pretensão;
- f) A apresentação de candidatura ao DCIAP não impossibilita os magistrados de concorrer no âmbito do movimento anual de magistrados, para obtenção de lugar de efetivo e/ou auxiliar, bem como aos demais procedimentos de seleção;
- g) Quando seja apresentada candidatura ao DCIAP e, simultaneamente, aos DIAP regionais, o candidato deve indicar a ordem de preferência;
- h) O Diretor do DCIAP procederá à avaliação curricular das candidaturas, apresentando uma proposta fundamentada ao Conselho Superior do Ministério Público que, na sequência disso, procederá à selecção dos magistrados que integrarão o referido departamento;
- i) Caso não haja candidatos que preencham os requisitos previstos na alínea c) suficientes ao preenchimento da totalidade dos lugares, poderá o CSMP destacar, por um ano, outros magistrados com classificação de mérito, tendo em atenção os factores relevantes a que se alude na alínea d);
- j) Nesse caso, os magistrados destacados auferirão a remuneração pelo índice 220, enquanto se mantiver o destacamento;
- k) O preenchimento dos lugares em comissão de serviço será divulgado simultaneamente com o aviso do movimento de magistrados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- l) Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados, exclusivamente, através de ofício SIMP dirigido à Secção de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público.

Lisboa, 22 de Outubro de 2019